PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.040/78

CRIA CARGOS DE ADMINISTRADOR DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, SECRETÁRIO, FISCAIS E SERVENTES, FIXA SEUS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criados os cargos de Administrador, Secretário, Fiscais e serventes para a Estação Rodoviária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Administrador da Estação Rodoviária é de preenchimento em comissão e os demais cargos serão regidos pelo Consolidação das leis do Trabalho (CLT).

ART. 2º - O número de vagas, e os vencimentos serão os constantes do anexo que a esta acompanha, e que, doravente, passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 3º - Para cumprimento desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR$ 160.000,00 / (cento e sessenta mil cruzeiros), cancelando-se igual importância de:

UNIDADE - 4 - SERVIÇO PATRIMÔNIO
4.1.1.0 - 00 - OBRAS PÚBLICAS
01 - CONSTRUÇÃO E MELHORAMENTO NO PRÉDIO DA PREFEITURA.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 de JUNHO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTOS	O B S
1 - ADMINISTRADOR DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	01 (um)	CR$7.800,00	CARGOS EM COMISSÃO
2 - SECRETÁRIO	01 (um)	CR$4.680,00	CARGOS REGIDO PELA CLT
3 - FISCAIS	03 (três)	CR$3.120,00	CARGOS REGIDO PELA CLT
4 - SERVENTES	03/(três)	CR$1.560,00	CARGOS REGIDO PELA CLT